

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Miguel da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida São Miguel, 568, inscrita no CNPJ sob nº 11.331.812/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ADRIANO MAGIONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Aldino Schneider, 61, Centro do Município de São Miguel da Boa Vista - SC, inscrito no RG nº: 4.894.187 e CPF nº: 056.716.769-08, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: Alternative Concursos EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 14.239.541/0001-81, com sede na Av. Anita Garibaldi,n.303, sala02, centro, Maravilha –SC, neste ato representada por, Daniel Breda, inscrito no CPF sob nº.044.678.649-70 , residente e domiciliado na cidade de Maravilha, SC, doravante denominada Contratada.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execução de concurso público para o cargo de contador, compreendendo os seguintes serviços:

1) Elaboração de Edital de abertura e demais atos, compreendendo:

- elaboração e montagem da minuta do Edital para apresentação ao Departamento competente e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- definição de critérios para recebimento das inscrições;
- especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;
- seleção e convocação de bancas examinadoras;
- preparação de material de apoio para as bancas examinadoras;
- assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo, número de inscrição, CPF, inscrições homologadas e não homologadas (mediante fundamentação).

2) Aplicação de provas escritas, compreendendo:

- elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados;
- análise técnica das questões;
- impressão dos Cadernos de Questões;
- manutenção do sigilo das questões e da segurança das provas;
- verificação dos locais disponibilizados pelo órgão para aplicação das provas e definição das datas;
- emissão de ensalamento;
- elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como envelopamento dos Cartões Resposta, listas de presença, atas, etc;

- acondicionamento e transporte dos Cadernos de Questões e Cartões Resposta ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, em malotes personalizados; disponibilização e treinamento do pessoal envolvido na aplicação das provas; divulgação do gabarito oficial; emissão de relatório de notas de todos os candidatos por cargo/função.

3) Aplicação de prova de títulos (quando for o caso):

- elaboração de grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de abertura;
- avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;
- processamento das notas, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado.

4) Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- recebimento dos recursos através de e-mail específico;
- encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- atualização dos gabaritos oficiais e das notas das provas (quando necessário).

5) Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- correção através de leitora óptica/*scanner*;
- emissão dos relatórios de notas dos candidatos compreendendo todas as etapas do certame;
- aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o Edital de abertura.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o objeto, sendo que as provas do concurso deverão ser realizadas no Município de São Miguel da Boa Vista, em local a ser indicado pelo Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

O prazo de execução dos serviços é de até 90(noventa) dias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em duas parcelas: **50% do valor contratado quando da homologação das inscrições e 50% quando da homologação do resultado final do concurso público.**

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os valores contratados não sofrerão reajuste de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recursos Ordinários.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;
- II – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- III – Cumprir com as condições de pagamentos.
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – o serviço ora contratado destina-se a elaboração e aplicação de concurso público para uma (01) vaga para o cargo de contador – do quadro de servidores da câmara de vereadores de São Miguel da Boa Vista/c., nos termos do objeto do presente contrato.
- II - São de inteira responsabilidade da contratada, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futuro;
- III – São de inteira responsabilidade da contratada, publicações de avisos e editais referentes à realização do Concurso Público (objeto da licitação);
- IV – Responderá a Contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir a causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.
- V – Fornecer ao Município sempre que solicitado e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- VI – É da Contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

VII – Na data da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar relação de profissionais habilitados e responsáveis pela elaboração das questões das provas;

VIII – É de responsabilidade da empresa Contratada o recebimento das inscrições, que será através da plataforma ACT – SISTEMA AUTOMATIZADO COM IUGU, com o boleto registrado na base do Banco Central, sendo que o valor de cada boleto recebido é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que será descontado do valor de cada inscrição. Ao término das inscrições o valor arrecadado, descontado o valor de cada boleto, será transferido para conta informada pela Contratada, sendo, desse valor, descontado uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais) relativo à transferência do valor.

IX - Cumprir todas as demais obrigações constantes no Processo Licitatório nº. 01/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

I – Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

II - A Câmara de Vereadores poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores.

IV – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista SC, 17 de abril de 2020.

ADRIANO MAGIONI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALTERNATIVE CONCURSOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: SILVANE ZAMBIAZI
CPF: 054.885.999-08

Nome: MARIZETE SANDRIN
CPF: 863.768.379-72

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____